



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 /17

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017

PROCESSO: Nº 201600005002405

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), pelo presente instrumento, O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.034/0001-82, ora representada pelo seu titular, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, brasileiro, portador do R.G. nº 5.452.371 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta capital, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do Pregão ELETRÔNICO nº 002/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP VC1, VC2, VC3, DDI E PACOTE DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, *MODEMS* USB E ROTEADORES PARA CONEXÃO WI-FI, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS ORIGINADOS E RECEBIDOS A COBRAR PELA CONTRATANTE, BEM COMO *ROAMING* NACIONAL, *ROAMING* INTERNACIONAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTES TERMOS E DE SEU ANEXO, PELO PERÍODO DE 30(TRINTA) MESES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 7.437 de 09/09/2011, do Decreto Estadual nº 7.562 de 01/03/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº 201600005002405 de 17/03/2016.

FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01 e 02	TIM CELULAR S/A	AV. GIOVANI GRONCHI, Nº 7.143, VILA ANDRADE – SÃO PAULO-SP CEP: 05.724-006	04.206.050/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único -A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, modems USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela contratante, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, atendendo as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do FORNECEDOR primeiro colocado para cada lote, especificando o valor unitário de cada item, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	74496	Assinatura do acesso	Por Acesso	4.462	3,00	13.386,00
02	71062	Serviço de Gestão	Por Acesso	4.450	8,45	37.602,50
03	74672	Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso	4.462	0,50	2.231,00
04	74673	Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso	4.288	3,00	12.864,00
05	74663	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso	433	40,00	17.320,00
06	74665	Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Por Acesso	4.093	15,41	63.073,13
07	74653	VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	782.010	0,03	23.460,30
08	74654	VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	713.660	0,05	35.683,00
09	68651	VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto	444.710	0,03	13.341,30

10	63426	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	321.530	0,00	0,00
11	63428	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	309.480	0,00	0,00
12	34408	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	37.670	0,03	1.130,10
13	71069	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	29.861	0,00	0,00
14	74656	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	31.161	0,00	0,00
15	34409	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	93.420	0,03	2.802,60
16	68646	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	99.260	0,08	7.940,80
17	68643	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	89.360	0,20	17.872,00
18	68644	VC2 Móvel/Fixo	Minuto	78.660	0,20	15.732,00
19	68645	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	79.440	0,08	6.355,20
20	68647	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	82.020	0,20	16.404,00
21	71127	VC3 Móvel/Fixo	Minuto	61.690	0,20	12.338,00
22	35097	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto	41.770	0,70	29.239,00
23	35096	DDI Móvel/Fixo	Minuto	20.470	0,70	14.329,00
24	74657	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto	17.870	0,70	12.509,00

25	74658	DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto	15.780	0,70	11.046,00
VALOR TOTAL MENSAL						366.658,93
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 1 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						10.999.767,90

LOTE 02 – ACESSO 4G						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	71182	Modem USB 4G	Unidade	1.374	0,00	0,00
02	74659	Roteador WI FI 4G	Unidade	414	0,00	0,00
03	74663	Pacote de dados 4G (10 Gigabytes)	Por Acesso	783	14,00	10.962,00
04	74665	Pacote de dados 4G (05 Gigabytes)	Por Acesso	719	14,00	10.066,00
05	74660	Pacote de dados 4G (03Gigabytes)	Por Acesso	536	13,62	7.300,32
VALOR TOTAL MENSAL						28.328,32
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 2 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						849.849,60

VALOR TOTAL ESTIMADO SOMA LOTES 1 E 2 – CONTRATO DE 30 MESES = R\$ 11.849.617,50

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. Os FORNECEDORES, em igualdade de condições, têm direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

Parágrafo 3º – O período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo único– Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas são as seguintes:

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato;

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem;

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;

Parágrafo 4º - Caberá aos FORNECEDORES, observadas as condições estabelecidas nesta ATA, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

Parágrafo 5º - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registros de Preços;

Parágrafo 6º - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 7º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade dos FORNECEDORES;

Parágrafo 2º - Os FORNECEDORES se obrigam a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

Parágrafo 3º - Os FORNECEDORES ficarão obrigados a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

Parágrafo 4º - Os FORNECEDORES obrigam-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, no contrato a ser firmado, e ainda:

1. Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
2. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou sítio a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
3. É de responsabilidade dos FORNECEDORES indenizarem todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que os FORNECEDORES possam desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
2. Permitir o acesso dos empregados dos FORNECEDORES às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresas FORNECEDORAS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
5. Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pelos FORNECEDORES;
6. Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura dos FORNECEDORES dentro dos prazos e condições pactuados;
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para as CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º - A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, deverá ser realizada conforme regras definidas pela ANATEL;

Parágrafo 4º - O pacote de internet móvel para acessos 4G, Lote 01, serão disponibilizados por acesso celular e solicitados pelo Gestor do Contrato. Todos os aparelhos tipo A terão pacote de dados ativo;

Parágrafo 5º - A velocidade nominal do acesso 4G deverá ser de 2 Mbps, quando na rede 3G, 1 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G;

Parágrafo 6º - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

Parágrafo 8º - Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 9º - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

onde:

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 10º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 11º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 12º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 5 (cinco) dias, a contar da abertura do chamado;

Parágrafo 13º - A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada e relatório de disponibilidade do serviço por acesso contratado.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LOCAIS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º - Todos os equipamentos de que trata o subitem 4.1 do Termo de Referência deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pela CONTRATANTE, em horário comercial;

Parágrafo 2º - A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de cada solicitação para ativação e fornecimentos dos equipamentos de que trata o item 4.1 do Termo de Referência, juntamente com os chips que acompanham esses equipamentos;

Parágrafo 3º - Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, bateria, carregador;

Parágrafo 4º - Todos os chips dos acessos celulares deverão ter suporte à tecnologia 4G.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que a Administração o requerer, o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Após o fechamento da fatura do mês de referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a fatura, em portal/site apropriado, a fatura detalhada dos serviços prestados em layout FEBRABAN, podendo ser acessado com login e senha do gestor do contrato ou envio de arquivo no mesmo formato, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

Parágrafo 2º - A contratada poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 16.1 Termo de Referência), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal / Fatura com valor correto para pagamento;

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o faturamento apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, então a CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas corrigidas e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso a fatura apresentada seja rejeitada por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/boletos correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado;

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 do Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto neste item;

Parágrafo 5º - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a Notas Fiscais/boletos corretos para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

Parágrafo 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o disposto no item 16.4 do Termo de Referência, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação do devido faturamento para pagamento. Com envio de nova Nota Fiscal/boleto com data de vencimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 7º - Após o fechamento do ano em exercício deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos 12 (doze) meses;

Parágrafo 8º - As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário contratado. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e depois atribuídos ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo;

Parágrafo 9º - Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

Parágrafo 10º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias;

Parágrafo 11º - Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 12º - A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

Parágrafo 13º - Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque

amizade, etc.

Parágrafo 14º - O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

Parágrafo 15º - Os pagamentos, conforme prazos estipulados no item 16 do Termo de Referência, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

Parágrafo 16º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.
- c) inexistência de saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo único- Além das penalidades estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas as seguintes:

1. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 9.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (98%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

2. Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no subitem 8.8 do Termo de Referência, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

onde:

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

3. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1)$, onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

4. Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 12 do Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de dias de Atraso.

5. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;
6. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, efetivamente pago;
7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento, ou pessoa designada por ele com assessoramento do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 02/2017 e seus anexos, independente de transcrição;

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Valerio Nunes, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário**, em 12/12/2017, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0687099** e o código CRC **508AB1F1**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

Av. Republica do Líbano - 1o Andar - Bairro Setor Oeste - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO 0- n.
1945 Qd. D3, Lt 44/46 sala 145 62 3201-6676



Referência: Processo nº 201600005002405



SEI 0687099